Mensagem nº 42/97

PROJETO DE LEI N.º 75/97
DOCUMENTO N.º 1524/97

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a ceder à Fundação Pinacoteca Benedicto Calixto, pelo prazo de 6 (seis) meses, as obras do artista, integrantes do patrimônio municipal, para restauração, exposição e visitação pública.
Proc. nº 7427/97

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Fundação Pinacoteca Benedicto Calixto, pelo prazo de 6 (seis) meses, para restauração, exposição e visitação pública, as obras de Benedicto Calixto, integrantes do patrimônio municipal.

§1º - A cessão de uso de que trata o "caput" se efetivará a título gratuito.

§2º - O prazo mencionado no "caput" inicia-se a partir da data de retirada das obras, podendo ser prorrogado por igual período, por Decreto do Executivo.

Art. 2º - O Poder Executivo firmará Termo de Cessão e Compromisso com a Fundação, onde serão estabelecidas as condições da cessão de uso de que trata esta Lei.

ARQUIVADO EM 27/6/97
A.A. de Arquivo em Substituição

Art. 3º - Até a entrega, a Fundação assumirá a suas expensas a responsabilidade pelo transporte, guarda, conservação e manutenção das obras cedidas, respondendo civil e criminalmente por qualquer dano, extravio ou sinistro que venha a ocorrer em prejuízo do acervo.

Art. 4º - É vedado à Fundação ceder, transferir, emprestar, alienar ou doar e expor fora de sua sede as obras cedidas.

Parágrafo único - Durante o prazo de cessão é admitido o transporte e a permanência das obras fora da sede da Fundação, exclusivamente para fins de restauração.

Art. 5º - A Prefeitura, a qualquer tempo, poderá examinar as obras cedidas, verificando a observância do disposto nesta Lei, em regulamento e no Termo de Cessão e Compromisso.

Parágrafo único - Constatada qualquer irregularidade, poderá o Executivo conceder prazo à Fundação para saná-la, sob pena de restituição imediata das obras cedidas.

Art. 6º - Findo o prazo a que se refere o art. 1º, a Fundação deverá restituir as obras cedidas devidamente restauradas por profissional de notória especialização.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *